



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Suprima-se o art. 5º-C da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do Art. 5º-C da Medida Provisória nº 1.343/2026, que prevê a aplicação do art. 78-E da Lei nº 10.233/2001 às infrações relativas à contratação de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, admitindo, inclusive, a desconsideração da personalidade jurídica, bem como a responsabilização de sócios e integrantes de grupo econômico.

A previsão de desconsideração da personalidade jurídica é manifestamente desproporcional em relação à natureza da infração administrativa tratada. O descumprimento da política de pisos mínimos não configura, por si só, abuso da personalidade jurídica, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial – requisitos estabelecidos pelo Código Civil, em seu art. 50º, nos §§ 1º e 2º, para a desconsideração da pessoa jurídica -, de modo que a medida amplia indevidamente o alcance de sanção destinada a hipóteses de desvio grave de conduta.

Além disso, a referência ao art. 78-E da Lei nº 10.233/2001 importa em aplicação automática de penalidades que foram concebidas para situações distintas, relacionadas ao descumprimento de obrigações regulatórias específicas



do setor de transportes terrestres, o que gera insegurança jurídica e falta de correspondência entre conduta e penalidade.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Luiz Gastão
(PSD - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263949377900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

